

f facebook.com/dupatrihospitalar/





ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Pregão Presencial nº 43/2021 Processo Administrativo n.º 43/2021

**DUPATRI HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ sob o n.º 04.027.894/0007-50, com sede na Av. Pedro Pascoal dos Santos, n.º, 410, Galpão 02, Residencial Real Parque Sumaré, Sumaré – SP, CEP: 13.178-561, doravante denominada Recorrente, por intermédio de seu procurador que a esta subscreve, com fundamento no inciso XVIII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e Item 9 do Edital em referência, vem, respeitosamente e tempestivamente, interpor

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

contra a decisão do Sr. Pregoeiro que a declarou DESCLASSIFICADA para os itens 03, 19, 29, 35, 36, 37, 47, 48, 50, 54, 65,66, 85, 89, 91, 111, 115 e 116 deste processo licitatório, requerendo que seja este recebido e, após analisado, seja reformada a decisão proferida ou faça-o subir à Autoridade Superior, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

## I - DAS RAZÕES DE RECURSO

No último dia 01/07/2021 esta d. Comissão de Licitação se reuniu para realização da sessão pública de Licitação do Pregão Presencial nº 43/2021, do tipo MENOR PREÇO, que tem por objeto o registro de preços, visando a eventual "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS", em atendimento à Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, conforme Termo de Referência – Anexo I, do referido Edital.

A r. decisão que declarou, equivocadamente, a desclassificação da Recorrente por alegar que esta não apresentou **Certidão Negativa de Débitos Estaduais**, descumprindo a exigência do item 7.1.2.4. do Edital, <u>não se pautou para a legislação aplicável a espécie</u>, e foi inobservadamente considerada INABILITADA do processo licitatório:

7.1.2.4 **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, por meio de uma das seguintes opções:

7.1.2.4.1 <u>Apresentação de Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa relativa a débitos inscritos na dívida ativa;</u>

Matriz: Rua São Paulo, 31 - Vila Belmiro - Santos - SP CEP: 11075-330 - Tel. / Fax.: (13) 3228-8700

CNPJ: 04.027.894/0001-64 Inscr. Est. 633.565.182.110 Filial: Av. José Severino, 3530 - Vereda dos Buritis - Catalão - GO CEP: 75709-616 - Tel. / Fax.: (64) 3442-8081









7.1.2.4.2 Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa Conjunta (Débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa); (Grifo nosso)

Ocorre que a empresa Recorrente não deixou de apresentar Certidão Negativa expedida pela Fazenda Estadual, tal como exigido no ato convocatório, razão pela qual, equivocadamente, foi considerada inabilitada/desclassificada, razão pela qual é medida que se impõe a reforma da decisão de desclassificação do certame.

Isso porque, muito embora a descrição da Certidão apresentada pela Recorrente <u>não</u> contenha os dizeres "<u>Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa relativa</u>", exigido no Item 7.1.2.4.1, deve esta Comissão de Licitação verificar as Anotações constantes na referida Certidão, os quais demonstram que presente certidão não consta débitos não inscritos na dívida ativa, bem como situação "inscrito/Parcelado", senão vejamos:

Relativos a: ICMS Autuação Origem: SECRETARIA DA FAZENDA CNPJ: 04.027.894/0001-64 IE: 633565182110 Situação Inscrito / Parcelado CDA 1.064.169.549 Anotação SEFAZ: DÉBITOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA: CERTIFICO QUE PARA A INSCRIÇÃO ESTADUAL 633.565.182.110 NÃO CONSTAM DÉBITOS FISCAIS RELATIVOS AO ICMS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO. Final da Certidão

Ainda assim, em caso de dúvida, seria plenamente possível o Sr. Pregoeiro diligenciar no sentido de se averiguar o número da CDA apresentado na Certidão, de fato, encontra-se ou não na condição de suspensa, tal como determina o Edital.

7.2.7 O Pregoeiro ou a Equipe de apoio <u>diligenciará efetuando consulta</u> na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

Com efeito, é de bom tom relembrar que a doutrina e a jurisprudência têm confutado o **formalismo excessivo, exacerbado,** em interpretações e posturas que, apegadas a inconformidades passíveis de convalidação, são irrelevantes e não causam prejuízos a terceiros ou a própria Administração.

Matriz: Rua São Paulo, 31 - Vila Belmiro - Santos - SP

CEP: 11075-330 - Tel. / Fax.: (13) 3228-8700 CNPJ: 04.027.894/0001-64 Inscr. Est. 633.565.182.110 **Filial:** Av. José Severino, 3530 - Vereda dos Buritis - Catalão - GO **CEP:** 75709-616 - **Tel.** / **Fax.:** (64) 3442-8081









O TCU, em caso análogo, indicou ser dever da Administração a promoção de diligência para o saneamento de eventuais falhas na proposta e documentos de habilitação:

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93)". Acórdão 2730/2015-Plenário".

O dever de diligência defendido pelo TCU, com fundamento no Art. 43, §3º, da Lei n.º 8.666/93, e previsto no Item 7.2.7 do Edital, prestigia a razoabilidade, a eficiência, a ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração.

Desta forma, antes de proceder com a inabilitação da Recorrente em razão do apontamento na referida Certidão de Débitos Estaduais, deveria o Sr. Pregoeiro ter diligenciado junto ao site do órgão expedidor a fim de verificar a veracidade da Certidão obtida por meio eletrônico, de modo que contataria a CDA n.º 1.064.169.549, com situação inscrito/parcelado, suspensa, senão vejamos:



Matriz: Rua São Paulo, 31 - Vila Belmiro - Santos - SP

CEP: 11075-330 - Tel. / Fax.: (13) 3228-8700

Filial: Av. José Severino, 3530 - Vereda dos Buritis - Catalão - GO

CEP: 75709-616 - Tel. / Fax.: (64) 3442-8081

CNPJ: 04.027.894/0001-64 Inscr. Est. 633.565.182.110











O Art. 206 da Lei 5.172/66, Código Tributário Nacional, garante à "Certidão Negativa com Efeito de Positiva" os mesmos efeitos da "Certidão Negativa", *in verbis*;

Art. 205. A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível, seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.

Parágrafo único. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição.

Art. 206. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Com efeito, é com clareza solar que crédito descrito na Certidão de Débitos Estadual está com sua exigibilidade suspensa e, portanto, é dever do órgão competente emitir uma Certidão Positiva com Efeito de Negativa o que dá plena condições da empresa participar do certame licitatório. Logo, a Recorrente não poderá ser prejudicada por eventual falha ou erro do órgão expedido quanto o descritivo da Certidão.

Outrossim, o Art. 151, incisos III e VI, do CTN, não deixa dúvidas quanto ao alegado por essa Recorrente:

Matriz: Rua São Paulo, 31 - Vila Belmiro - Santos - SP

**CEP:** 11075-330 - **Tel.** / **Fax.:** (13) 3228-8700

CNPJ: 04.027.894/0001-64 Inscr. Est. 633.565.182.110 Filial: Av. José Severino, 3530 - Vereda dos Buritis - Catalão - GO CEP: 75709-616 - Tel. / Fax.: (64) 3442-8081

www.dupatri.com.br

f facebook.com/dupatrihospitalar/

in linkedin.com/company/dupatrihospitalar/

duatri
HOSPITALAR COM. IMP. EXP. LTDA.

Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

[...]

VI - o parcelamento."

(Grifo nosso)

Desta forma, resta demonstrado o cumprimento da regra editalicia quanto a apresentação da Certidão de Débitos Estaduais, devendo, por conseguinte, restabelecer a habilitação e classificada da Recorrente.

Para tanto, basta a simples leitura das anotações contidas na própria Certidão apresentada pela Recorrente, e em caso de dúvida, diligenciar junto ao site do órgão expedido da Certidão para verificar a veracidade do documento apresentado por este meio eletrônico, conforme determina o Item 7.2.7 do Edital.

Assim, registra-se como medida da mais elevada urgência e justiça, a habilitação e classificação da proposta da Recorrente.

II - DO PEDIDO

Diante do acima exposto, requer o recebimento das razões de recurso, para que julgue procedente o recuso apresentado, de forma a reformar a r. decisão que inabilitou e desclassificou a empresa Recorrente, com esteio nos corolários legais que regem o presente certame, diante do cumprimento do Item 7.1.2.4 e seguinte do Edital, o qual, por certo, resultará na adjudicação do objeto licitado à Recorrente, já que detentora do menor preço.

Caso não se concorde com o postulado acima, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4°, do art. 109, da Lei n° 8666/93.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Pilar do Sul, 07 de julho de 2021.

DUPATRI HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Matriz: Rua São Paulo, 31 - Vila Belmiro - Santos - SP CEP: 11075-330 - Tel. / Fax.: (13) 3228-8700

CNPJ: 04.027.894/0001-64 Inscr. Est. 633.565.182.110 Filial: Av. José Severino, 3530 - Vereda dos Buritis - Catalão - GO CEP: 75709-616 - Tel. / Fax.: (64) 3442-8081